

LEI Nº 3.718, DE 22 DE JUNHO DE 2022

***CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL – PMEF NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no Município de Alegre/ES, o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF, que tem por objetivo institucionalizar a Educação Fiscal visando o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo Único. O Programa de Educação Fiscal referido no caput tem como objetivo proporcionar aos indivíduos por meio do desenvolvimento de ações permanentes voltadas para a conscientização da população sobre a importância da exigência dos documentos fiscais dos tributos de interesse do Município e a formação da cidadania tributária e fiscal.

Art. 2º. As ações a serem desenvolvidas dentro do programa criado por esta Lei, serão regulamentadas por meio de Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O conteúdo referente ao Programa de Educação Fiscal será introduzido no currículo escolar da rede pública municipal como tema transversal de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, com Órgãos Estaduais, Federais e Entidades afins, de forma a propiciar melhores condições visando à eficácia da execução do Programa constante desta Lei.

Art. 5º. Fica criada uma Comissão formada por representantes da Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento (NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte), Secretaria Executiva de Educação, Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural, membros de Associações de Produtores, com participação igualitária dos mesmos, visando a elaboração, acompanhamento e avaliação das ações a serem desenvolvidas pelo PMEF.

§1º. O Município de Alegre/ES poderá realizar parcerias com a Câmara Municipal, INCAPER, IDAF, Sindicatos, Cooperativas, Instituições Financeiras, Entidades ou Associações organizadas no Município, bem como, a Cooperação Técnica da Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º. Ao NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e à Secretaria Executiva de Educação compete coordenar a realização das atividades tendo como público alvo:

- a)** Alunos da pré-escola, ensino fundamental e médio das redes públicas e privada deste Município;
- b)** Órgãos Públicos Municipais;
- c)** Segmentos da sociedade que estão diretamente ligados às questões fiscais;
- d)** Produtores rurais;
- e)** População em geral.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento e Secretaria Executiva de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 22 de junho de 2022.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**